

OFÍCIO/RECURSO ADMINISTRATIVO

Goiânia/GO, 10 de julho de 2026.

À

AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A - AGEHAB

Comissão de Seleção do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025

Processo SEI nº 202500031007559

Assunto: Recurso administrativo contra inabilitação na Etapa 5, com pedido de recebimento, juntada e análise de documentação complementar.

Interessada: REAL ENGENHARIA 008 LTDA.

Processos SEI vinculados: 202500031008796 e 202500031008799.

A REAL ENGENHARIA 008 LTDA, já qualificada nos autos do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025, vem, respeitosamente, perante essa Comissão de Seleção, apresentar RECURSO ADMINISTRATIVO contra o resultado da Etapa 5 - Habilitação, com pedido de recebimento, juntada e análise da documentação complementar relacionada aos apontamentos constantes do resultado publicado.

O presente recurso é apresentado dentro do prazo recursal indicado no resultado da Etapa 5, que abriu prazo de 03 (três) dias úteis para recurso a partir da publicação, nos termos do subitem 5.6.7.1 do Edital.

1. Da identificação dos empreendimentos

Conforme o resultado da Etapa 5 - Inabilitadas, a REAL ENGENHARIA 008 LTDA aparece vinculada aos seguintes registros:

- a) Processo SEI nº 202500031008796: empreendimento Residencial Águas Lindas, com inabilitação registrada no Despacho nº 92830479, em razão dos itens 5.5.4, alínea “a”, e 5.5.5, alínea “f”, do Edital.
- b) Processo SEI nº 202500031008799: empreendimento Residencial Opus Valparaíso, com inabilitação registrada no Despacho nº 92828042, em razão dos itens 5.5.4, alínea “a”, e 5.5.5, alíneas “e”, “f”, “h” e “r”, do Edital.

2. Dos motivos de inabilitação e da natureza sanável das pendências

No Processo SEI nº 202500031008796, referente ao empreendimento Residencial Águas Lindas, o resultado indicou inabilitação por referência ao item 5.5.4, alínea “a”, e ao item 5.5.5, alínea “f”, do Edital, relacionados, respectivamente, à comprovação de capacidade técnico-operacional e à certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do local do empreendimento.

No Processo SEI nº 202500031008799, referente ao empreendimento Residencial Opus Valparaíso, o resultado indicou inabilitação por referência ao item 5.5.4, alínea “a”, e ao item 5.5.5, alíneas “e”, “f”, “h” e “r”, do Edital, relacionados à comprovação de capacidade técnico-operacional, certidões fiscais e cíveis e memorial descritivo do serviço a executar.

As pendências apontadas possuem natureza documental, sendo passíveis de saneamento mediante recebimento, juntada, reapresentação ou complementação dos documentos correspondentes, sem modificação da proposta, sem substituição do empreendimento e sem alteração das condições materiais de execução da contrapartida social remunerada construção.

A interessada não pretende, por meio deste recurso, alterar a demanda atribuída, modificar quantitativo de unidades, substituir empreendimento ou obter tratamento diferenciado. O pedido limita-se ao recebimento e à análise técnica da documentação vinculada aos itens expressamente apontados no resultado, de modo a permitir que eventual falha formal ou documental sanável não produza desclassificação definitiva desproporcional.

3. Do pedido de recebimento e análise da documentação

Com a presente peça, a REAL ENGENHARIA 008 LTDA requer a juntada e análise dos documentos relacionados aos apontamentos indicados no resultado, especialmente:

- a) para o Processo SEI nº 202500031008796: documentos de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondentes ao item 5.5.4, alínea “a”, e certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais do local do empreendimento, correspondente ao item 5.5.5, alínea “f”;
- b) para o Processo SEI nº 202500031008799: documentos de comprovação de capacidade técnico-operacional correspondentes ao item 5.5.4, alínea “a”, certidão negativa de débitos relativos aos tributos estaduais do local do empreendimento, certidão negativa de débitos relativos aos tributos municipais, certidão cível da Justiça Estadual da UF do empreendimento e memorial descritivo do serviço a executar, correspondentes ao item 5.5.5, alíneas “e”, “f”, “h” e “r”.

Caso a Comissão identifique divergência formal entre a denominação do empreendimento, o município indicado no resultado ou os documentos apresentados, requer-se que tal ponto seja tratado como inconsistência sanável, com concessão de prazo para esclarecimento, retificação ou complementação, antes de qualquer manutenção definitiva da inabilitação.

4. Dos fundamentos administrativos do saneamento

A Administração Pública deve buscar a solução que melhor atenda à finalidade do chamamento público, preservando a isonomia entre os interessados, mas evitando desclassificação automática por falhas formais ou documentais que possam ser corrigidas sem prejuízo ao procedimento.

A manutenção da inabilitação, sem análise da documentação complementar ora apresentada ou sem oportunidade objetiva de saneamento, poderá impor restrição desproporcional à competitividade e à execução da política habitacional, especialmente quando as pendências indicadas no resultado se referem a documentos identificáveis, verificáveis e vinculados aos próprios itens editalícios.

O saneamento pretendido não compromete a igualdade entre os participantes, pois não altera conteúdo material da proposta nem permite substituição da demanda. Ao contrário, permite que a decisão administrativa reflita a efetiva capacidade da interessada e a regularidade documental dos empreendimentos, em conformidade com a finalidade pública do credenciamento.

5. Dos pedidos

Diante do exposto, requer-se:

- a) o recebimento do presente recurso administrativo, por tempestivo, considerando o prazo previsto no subitem 5.6.7.1 do Edital;
- b) a juntada e análise da documentação complementar relacionada ao Processo SEI nº 202500031008796, especialmente quanto ao item 5.5.4, alínea “a”, e ao item 5.5.5, alínea “f”, do Edital;
- c) a juntada e análise da documentação complementar relacionada ao Processo SEI nº 202500031008799, especialmente quanto ao item 5.5.4, alínea “a”, e ao item 5.5.5, alíneas “e”, “f”, “h” e “r”, do Edital;

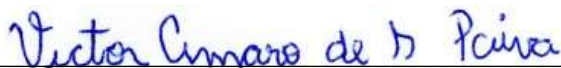
d) a reconsideração da decisão de inabilitação da REAL ENGENHARIA 008 LTDA nos Processos SEI nº 202500031008796 e nº 202500031008799, com o reconhecimento de sua habilitação para prosseguimento no Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025;

e) subsidiariamente, caso a Comissão entenda persistir alguma inconsistência ou divergência formal, que seja concedido prazo específico para saneamento, com indicação objetiva do documento, certidão, atestado, memorial, informação ou ajuste requerido.

Termos em que,

Pede deferimento.

Goiânia/GO, 10 de julho de 2026.



REAL ENGENHARIA 008 LTDA

CNPJ nº 12.367.441/0001-05

Representante legal: Victor Amaro de Souza Paiva



ESTADO DE GOIÁS
AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S/A
ASSESSORIA DA DIRETORIA DE ENGENHARIA E OBRAS

Referência: Processo nº 202500031008796

Interessado(a): REAL ENGENHARIA 008 LTDA.

Assunto: Análise de Recurso Administrativo

DESPACHO Nº 296/2026/AGEHAB/ASSDIRO-23483

REFERÊNCIA: 1º Sorteio - 1º Ciclo de Credenciamento - Etapa de HABILITAÇÃO da Interessada - Recurso.

EDITAL: Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025 (92008761).

1 Trata-se de recurso administrativo interposto pela interessada **REAL ENGENHARIA 008 LTDA**, em face da decisão que concluiu por sua inabilitação na Etapa 5 – Habilitação, formalizada por meio do Despacho nº 266/2026/ASSDIRO (92830479) e posteriormente publicada no Resultado Final da Etapa 5 do Chamamento Público para Credenciamento nº 001/2025 (92868053).

2 Em seu recurso administrativo, a interessada informa que encaminha documentação complementar com o objetivo de demonstrar o atendimento às exigências previstas nos itens 5.5.4, alínea "a" e 5.5.5, do Edital, requerendo a reavaliação de sua habilitação.

3 Procedida a análise da documentação apresentada, verificou-se que o item 5.5.4, alínea "a", do Edital admite a comprovação da capacidade técnico-operacional mediante atestados e/ou declarações provenientes de contratos celebrados em nome da empresa participante, **na condição de contratada principal ou subcontratada**, emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devendo tais documentos estar acompanhados da respectiva ART, conforme previsto no item 5.5.4. "a.1".

4 Da análise do conjunto documental apresentado, constata-se que a interessada apresentou atestado emitido por sua contratante direta, **BODART Projetos e Construções Ltda** (93052677), acompanhado da correspondente Anotação de Responsabilidade Técnica – ART (93052689), além da documentação contratual que demonstra sua participação na execução da obra, na condição de subcontratada (93052744), atendendo, sob o aspecto formal, às exigências estabelecidas no item 5.5.4 do Edital.

4.1 O atestado e a respectiva ART comprovam a execução de 2.238,50 m² de estrutura em parede de concreto, quantitativo superior ao mínimo de 1.250,00 m² exigido para fins de habilitação.

5 Durante a análise recursal foram identificadas inconsistências pontuais no conjunto documental, especialmente quanto à indicação da finalidade da edificação constante das ARTs apresentadas, bem como em relação à data de emissão da ART vinculada à interessada. Todavia, tais circunstâncias, analisadas em conjunto com os demais documentos constantes dos autos, não se mostraram suficientes para afastar a comprovação da capacidade técnico-operacional exigida pelo edital.

5.1 No que se refere à divergência quanto à finalidade da edificação, verifica-se que os documentos apresentados demonstram tratar-se do mesmo empreendimento objeto do atestado,

não havendo elementos suficientes para concluir que tal divergência, isoladamente considerada, descaracterize a compatibilidade da experiência técnica comprovada com o objeto do credenciamento.

5.2 Da mesma forma, embora a ART apresentada pela tenha sido registrada posteriormente à execução da obra, o Edital não estabelece requisito temporal específico para sua emissão, limitando-se a exigir que o atestado esteja acompanhado da respectiva ART, exigência efetivamente atendida pela interessada.

6 Dessa forma, conclui-se que a interessada **ATENDEU** ao disposto no item 5.5.4, alínea "a" do Edital, restando comprovada sua qualificação técnico-operacional para a execução da Contrapartida Social Remunerada Construção.

7 Conforme Check List/GEAT (93117084), referente à análise da documentação do empreendimento (item 5.5.5 do edital), o empreendimento **ATENDEU** à documentação exigida e especificada no edital.

8 Diante do exposto, fica a **REAL ENGENHARIA 008 LTDA** e o empreendimento **RESIDENCIAL ÁGUAS LINDAS HABILITADOS**, para a execução da Contrapartida Social Remunerada Construção no **Município de Alexânia - 50 UH**, permanecendo atendidos os demais requisitos de habilitação previstos no edital.

9 Encaminhem-se os autos ao **NACC**, para ciência e prosseguimento à publicação do resultado da análise do recurso administrativo, conforme item 5.6.7.1 do edital, e à **SPO** para ciência.

GOIANIA, 15 de julho de 2026.

FABIANA BARBOSA DE RESENDE
Membro da Comissão de Seleção
Portaria nº 213/2025



Documento assinado eletronicamente por **FABIANA BARBOSA DE RESENDE**, Analista Técnico, em 15/07/2026, às 10:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **93153226** e o código CRC **A1F81E97**.



Referência: Processo nº 202500031008796



SEI 93153226